



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1654/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras, no âmbito do município de Mandaguáçu, disponibilizarem aos seus clientes ou usuários, em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e instalações sanitárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras, no âmbito do município de Mandaguáçu, ficam obrigados a disponibilizarem bebedouros e instalações sanitárias para atendimento aos seus clientes ou usuários.

§ 1º Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º As instalações sanitárias, independentes para cada sexo, contarão, no mínimo, com um vaso sanitário e um lavatório.

§ 3º Os bebedouros e banheiros deverão ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º É obrigatória a colocação de placa ou sinalização visual, informando que a agência bancária possuiu sanitários à disposição dos clientes ou usuários.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 4º As agências cuja estrutura do prédio não permita a construção das instalações sanitárias deverão colocar a disposição dos clientes ou usuários os sanitários utilizados pelos funcionários, com observância ao disposto no **Art. 2º**.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 5º Além do contido na presente lei, as instituições bancárias e financeiras atenderão também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Mandaguáçu.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em leis e regulamentos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 12 de maio de 2009.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....10815.....Edição
de 14 de 05 de 09
Secretário

J. Diário